

## PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
(SEMED)

Página 1 de 3

PORTARIA Nº 003/2023/SEMED  
DE 30 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a reavaliação médica de servidores públicos em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da própria família, licença para tratamento da própria saúde e afastamento por motivo de readaptação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe são conferidas pelo art. 89, III e VII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 31, I, II e parágrafo único, 69, 73, § § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º, 74, § 1º, 76, § 2º, 77 e 79, II, § § 3º e 4º da lei Municipal 481/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 55, 56, 122, I, II, 124, 126, 127, 131, § § 1º, 5º e 132 da Lei Municipal 125/71.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Portaria disciplina a reavaliação médica periódica através de perícia médica oficial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para os servidores públicos em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da própria família, licença para tratamento da própria saúde ou afastados por motivo de readaptação.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

**I** – Perícia médica municipal: o ato médico pericial realizado na presença do servidor por médico do município de Simão Dias;

**II** – Reavaliação médica periódica: é a perícia médica realizada para verificação da permanência das condições que ensejaram a licença para tratamento de saúde de pessoa da própria família, licença para tratamento da própria saúde ou afastamento por motivo de readaptação.

**Art. 3º.** Deve ser submetido a reavaliação médica pericial o servidor público municipal estável com vinculação ou lotação junto à Secretaria Municipal de Educação e afastado por motivo de readaptação há mais de 06 meses.

**Parágrafo único.** Em caso de licença do servidor público por concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família deverá ocorrer inspeção médica no ente familiar.

**Art. 4º.** Serão dispensadas da nova reavaliação médica os servidores públicos declarados incapazes para o desempenho das atribuições do cargo ou função pública.

📍 Rua Dr Jovinião de Carvalho, 309 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1400 ✉ educação@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
(SEMED)

Página 2 de 3

**Art. 5º.** A reavaliação médica para os casos de afastamento por motivo de readaptação ocorrerá a cada 06 meses, durante 02(dois) anos e, não cessados os motivos, o servidor continuará no exercício das atividades sem perda de vencimentos e vantagens, sendo obrigado a apresentar laudo avaliativo da perícia médica do município, anualmente, para comprovação da motivação do remanejamento.

**§1º.** A convocação para a reavaliação de que trata o caput deste artigo será feita pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e realizada por médico do Município.

**§2º.** A unidade de recursos humanos da Secretaria Municipal de Educação manterá atualizado os cadastros dos servidores readaptados, em licença para tratamento de saúde de pessoa da própria família e licença para tratamento da própria saúde.

**Art. 6º.** A reavaliação médica para os casos de servidores que ainda estão em gozo de licença para tratamento de saúde de pessoa da própria família ou licença para tratamento da própria saúde ocorrerá 05(cinco) dias antes da expiração do prazo da licença em caso de prorrogação ou retorno ao serviço.

**§1º.** Enquanto não for apresentado pelo serviço médico municipal, laudo de inspeção médica, a licença será considerada, automaticamente, prorrogada.

**§2º.** O servidor do magistério não poderá permanecer em licença para tratamento da própria saúde por mais de 24 meses, salvo nos casos considerados recuperáveis em que se admitirá prorrogação.

**§3º.** O servidor do magistério terá licença para tratamento da própria saúde concedida pelo prazo indicado no laudo médico emitido pelo serviço médico oficial do município.

**§4º.** A licença remunerada para tratamento de saúde de pessoa da família concedida a servidor do magistério terá sua duração limitada a 365 dias em cada quinquênio, obedecido o seguinte critério:

**I -** Até 180 dias com vencimento ou remuneração integral;

**II -** De 180 a 365 dias, com redução de 50% do vencimento ou remuneração.

**§5º.** Vencido o prazo de 365 dias, a licença poderá ser prorrogada por igual período, porém, sem remuneração.

**§6º.** Nos casos que não sejam os servidores do magistério, a licença remunerada para tratamento de saúde de pessoa da família será concedida por até 03 meses e com dois terço (2/3) do vencimento ou remuneração, excedendo esse prazo até dois anos.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

📍 Rua Dr Jovinião de Carvalho, 309 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1400 ✉ educação@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
(SEMED)



Página 3 de 3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Simão Dias/SE, 30 de MAIO de 2023.

*Assisqueira*

**ANGELA SANTOS SIQUEIRA**  
*Secretária Municipal de Educação*  
*Portaria nº 2.580/2021 de 01/01/2021*

*Cristiano Viana Menezes*

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Dr Joviniانو de Carvalho, 309 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1400 ✉ educação@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>